

LEI Nº 2.531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Fundo de Incentivo à Cultura – FICSOU, revoga a Lei Municipal nº 2.188, de 17 de setembro de 2009 e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa – FICSOU, a ser operacionalizado pela Fundação Municipal de Cultura “Sandoval Silva de Assis” observados os dispositivos referentes ao Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura – SEFFIC contidos na legislação municipal do Sistema Municipal de Cultura.

- I** – apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II** – possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III** – apoiar ações de manutenção, conservação e preservação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV** – incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- V** – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VI** – valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Parágrafo único. O Fundo de Incentivo à Cultura de Sousa FICSOU tem natureza contábil própria e vinculado à Fundação Municipal de Cultura de Sousa, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização, incluindo a execução e controle administrativo, contábil e financeiro, para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

De Joun

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Créditos consignados ao seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município de no mínimo 1% (um por cento) do produto total da receita de impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens-Intervivos – ITBI e das seguintes taxas:

- a) Genérica pelo exercício do poder de polícia;
- b) Alvará de licença e funcionamento;
- c) Taxa de fiscalização tributária;
- d) Outras sobre prestação de serviços.

II – Transferências à conta do orçamento geral do município;

III – Transferências realizadas pelo Estado e pela União;

IV – Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

V – Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

VI – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII – Doações e legados;

VIII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

IX – Saldos financeiros de exercícios anteriores;

X – Outros recursos a ele destinados na forma da lei;

XI – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Sousa, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;

XII – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

XIII - Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FICSOU, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º Todos os recursos destinados ao FICSOU, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária própria e específica em nome do Fundo de Incentivo a Cultura de Sousa, aberta em estabelecimento bancário oficial com agência no município de Sousa.

Art. 4º Os projetos a serem custeados pelo FICSOU deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

- I – Audiovisual e radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública/comunitária, TV pública/comunitária;
- II – Culturas digitais;
- III – Expressões artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro;
- IV – Patrimônio imaterial: afrobrasileiras, culturas indígenas, culturas ciganas, culturas populares, festas e ritos;
- V – Patrimônio material: bens culturais, educação patrimonial, museus;
- VI – Pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro;
- VII – Políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais;
- VIII – Cunho pedagógico voltado para o desenvolvimento do ser humano;
- IX – Artesanato e folclore.

Parágrafo único. Os recursos do FICSOU serão aplicados exclusivamente em projetos culturais selecionados por meio de editais públicos, sendo expressamente vedado a sua aplicação no custeio das atividades da Fundação Municipal de Cultura de Sousa e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º Os projetos deverão ser apresentados à Fundação Municipal de Cultura de Sousa em formulários padrão elaborados pelo Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O regulamento desta lei e o edital de seleção de projetos culturais do FICSOU serão elaborados pela Fundação Municipal de Cultura e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e definirá:

I – As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FICSOU;

II – Os limites de financiamento de cada área;

III – Os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

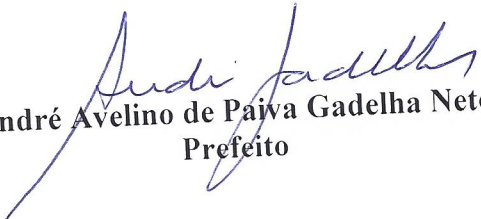
IV – As formas de prestação de contas.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito Municipal, promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.188, de 17 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2014


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito